



## Prefeitura de Timbó

Publicado em 15/07/2020  
Diário oficial dos Municípios de SC  
Edição nº 3201 Pág: 1321 a  
1322

### DECRETO Nº 5653 DE 09 DE JULHO DE 2020

*Homologa a Resolução nº. 002, de 08 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação.*

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "f", "g", "k" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº. 002, de 08 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação, na forma do texto anexo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de julho de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

  
JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC



# Prefeitura de Timbó

## RESOLUÇÃO COMED TIMBÓ/SC Nº 002, de 08 de julho de 2020

*Altera a Resolução COMED nº 001/2020 e aplica ao Sistema Municipal de Educação de Timbó o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 9º do Regimento Interno deste Conselho e deliberado na Sessão Plenária do dia 08 de Julho de 2020;

**Considerando** o disposto nos Pareceres do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina n. 262/2020 e 263/2020 que culminaram na Resolução CEE/SC n. 049, de 22/06/2020;

**Considerando** o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução COMED TIMBÓ/SC nº 001/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica estabelecido para o Sistema Municipal de ensino, excepcionalmente, o regime especial de atividades escolares não presenciais até o dia 31/12/2020, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.*

*Parágrafo único. É facultado às instituições ou redes de ensino oferecer também o ensino remoto de forma combinada com o ensino presencial, em consonância com as condições de cada estabelecimento de ensino, respeitados os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde ou órgãos oficiais.”*

**Art. 2º** O inciso V do art. 3º da Resolução COMED TIMBÓ/SC nº 001/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*...*

*V - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar, sendo que a organização quanto à periodicidade, bimestral, trimestral, semestral, ficará a cargo de cada rede de ensino.”*

**Art. 3º** Aplica-se o Parecer CNE/CP nº 5/2020 ao Sistema Municipal de Educação de Timbó SC, nos termos da Resolução CEE/SC nº 019/2012.



## Prefeitura de Timbó

**Art. 4º** Fica revogado o § 4º do art. 3º da Resolução COMED TIMBÓ/SC/001/2020.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 08 de julho de 2020

### MEMBROS DO CONSELHO

\_\_\_\_\_  
JONAS WEEGE

(Presidente do Conselho municipal de Educação - COMED)

### CONSELHEIROS

\_\_\_\_\_  
Alan Evaristo Mengarda

\_\_\_\_\_  
Raqueli Maiesk

\_\_\_\_\_  
Mélvi Damann

\_\_\_\_\_  
Cristiane Roberta Bewiahn Tomaselli

\_\_\_\_\_  
Zeni Corrêa

\_\_\_\_\_  
Camila Thaisa Alves Bona

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Berri Salvador

\_\_\_\_\_  
Nice Ewald

\_\_\_\_\_  
Camila Juliana Buerger Dias